



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 1564

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.424/77.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - O Inciso VIII do artigo 18 da Lei 1424 de 31.01.77, passa a vigorar com a seguinte redação:

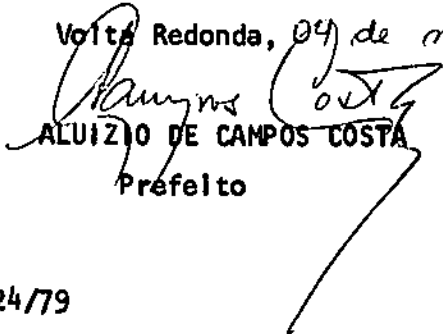
VIII - Ao funcionário, após 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício de serviços prestados, fica assegurado o direito a 3 (três) meses de licença prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 2º - O Inciso VIII do artigo 18 da Lei 1424 de 31.01.77 passa a ter 2 (dois) parágrafos, passando o seu parágrafo único a ser o § 2º, ficando acrescido do § 1º com a seguinte redação.

§ 1º - Define-se como remuneração do funcionário o valor de seus vencimentos, gratificações, serviços prestados em regime de tempo integral e demais vantagens.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando abonadas, para fins de licença prêmio, as faltas dos funcionários ocorridas até esta data.

Volta Redonda, 04 de março de 1980.

  
ALUIZIO DE CAMPOS COSTA  
Prefeito

Projeto de Lei nº 024/79

Autor: Antonio Gustavo da Silva

RCP.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
6-1.564	FL. 19

